

Ofício nº 330/2021

Reiterando o Ofício nº 091/2021

São João da Boa Vista, 16 de agosto de 2021.

Senhor Presidente:

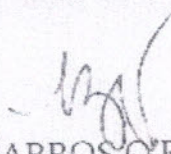
OFÍCIO DO EXPEDIENTE

nº 178/2021

Pelo presente, a fim de instruir os autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 42.0430.0000022/2020-5, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, instaurado para verificar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei nº 8.429/1992 e, nos termos da manifestação ministerial anexa, encaminho a Vossa Excelência cópia do decreto baixado no Município de São João da Boa Vista, indagando-lhe sobre a possibilidade de edição de ato normativo de igual teor para a solução do problema levantado.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e respeito.

A Disposição dos Votos

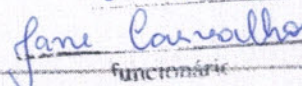

NELSON DE BARROS O'REILLY FILHO
1º Promotor de Justiça - Acumulando 4º PJ

Excelentíssimo Senhor
RAIMUNDO RUI
DD Presidente da Câmara Municipal
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

**CÂMARA MUNICIPAL**

Assinatura recebida em

16.08.2021


funcionário

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 42.0430.0000022/2020-5

Investigados: Poder Legislativo Municipal de São João da Boa Vista

Objeto: Verificar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13, da Lei 8429/1992 –
Evolução Patrimonial Servidores

Trata-se de procedimento preparatório de inquérito civil e teve como escopo verificar o efetivo cumprimento do disposto no art. 13 da Lei de Improbidade Administrativa.

O presente expediente foi instaurado em virtude da constatação de que diversas pessoas jurídicas de direito público não exerciam de forma efetiva o controle da evolução patrimonial de seus agentes públicos, o que iria ao encontro do que dispõe mencionado artigo legal – importante instrumento de atuação preventiva e repressiva de atos de corrupção.

Com isso, foi expedido ao senhor presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, indagando-o acerca do cumprimento da aludida determinação legal (fls. 6/7).

Em resposta, foi remetido o ofício nº 27/2020, de onde se extrai que:

- a) a regulamentação da entrega de declaração de bens é feita pela Lei Orgânica, parágrafos dos artigos 23, 62 e 71;
- b) anualmente é emitido, ao final do mês de março, ofício a todos os vereadores sobre a entrega;
- c) as declarações são arquivadas e ficam à disposição do Tribunal de Contas para fiscalização;
- d) a entrega é feita em papel;
- e) a data fixada para a apresentação da declaração de bens é o dia 30 de junho de cada sessão legislativa.

Após a resposta, ponderou-se que, pelo que se pode observar, o propósito da lei, que é o efetivo controle sobre a evolução patrimonial do agente público por parte da Administração, não estava sendo observado. Assim, encaminhou-se ao sr. Presidente da Câmara Municipal cópia do decreto baixado pelo Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, indagando-o acerca da viabilidade de se editar ato normativo de igual teor para solução do problema.

À fl. 17, o sr. Presidente da Câmara Municipal informou que em observância ao ofício encaminhado, iria ser avaliada a viabilidade de aprimoramento do recebimento das declarações de bens e direitos dos agentes públicos da Câmara Municipal para melhor controle.

Cobrou-se a resposta do atual Presidente da Câmara Municipal, o qual informou que no dia 28 de dezembro de 2020, o ex-presidente da Câmara Municipal baixou o decreto nº 14/2020, que dispõe sobre a entrega da Declaração do Imposto de Renda pelos vereadores e servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Decreto acostado à fl. 24.

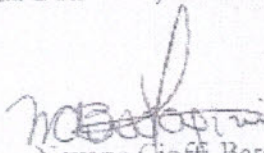
Na data de hoje, abriu-se conclusão para manifestação.

É o relatório.

Pois bem. Analisando detidamente o teor do decretado nº 14/2020, observo, novamente, que o propósito do art. 13, da Lei de Improbidade Administrativa ainda não foi atingido, haja vista que, com o mencionado decreto, não se logrará êxito em realizar o efetivo controle sobre a evolução patrimonial dos agentes públicos, uma vez que as declarações, em tese, continuarão sendo arquivadas no órgão sem qualquer análise ou processamento.

Dessa feita, considerando a alteração do Presidente da Câmara, requeiro ao zeloso oficial de promotoria que encaminhe ao sr. Raimundo Rui cópia do decreto 6024/2018 baixado pelo Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, indagando-o acerca da possibilidade de edição de ato normativo de igual teor para a solução do problema levantado.

São João da Boa Vista, 10 de fevereiro de 2021.


Nayane Gioffi Baragini
Promotora de Justiça Substituta
NAYANE GIOFFI BARAGINI
Promotora de Justiça
Substituta

78

DECRETO Nº 6.024, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.018

Regulamenta o disposto no Art. 13 da Lei nº 8.429/1992, estabelecendo regras para a apresentação e processamento de declaração de bens e valores pelos agentes públicos municipais da administração direta e indireta.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Artigo 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, condiciona a posse e o exercício de agente público à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado,

CONSIDERANDO que o simples arquivamento da declaração no ente público não surte o efeito que encerra a norma que é o efetivo controle da evolução patrimonial do agente público,

DECRETA:

Art. 1º - A posse e o exercício de agentes públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Municipal direta e indireta ficam condicionados à apresentação de declarações de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

Art. 2º - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, veículos, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 3º - A declaração deverá ser entregue por meio digital ou físico, seguindo o modelo constante no Anexo I deste decreto, ficando facultada a apresentação da declaração de bens apresentada na Declaração Anual de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal, acrescida da declaração constante no Anexo II.

Art. 4º - A declaração de bens e valores deverá ser atualizada:

I - Anualmente, até o dia 31 de maio; e

II - No prazo de 10 (dez) dias da data em que o agente público deixar o vínculo.

Parágrafo único - Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão a exigência no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço.

Art. 5º - As declarações de bens serão entregues ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 6º - Decorridos 30 (trinta) dias após os prazos estabelecidos no Art. 4º, o Departamento de Recursos Humanos deverá encaminhar à Procuradoria do Município, independentemente de provocação, a relação dos agentes públicos que não houverem cumprido as exigências e os prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 7º - Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, acarretará a suspensão do pagamento da remuneração do agente público até o efetivo cumprimento da referida obrigação.

Parágrafo único - Para os fins previstos no *caput* deste artigo, o Departamento só adotará os procedimentos necessários à suspensão do pagamento das remunerações dos agentes públicos cujos nomes lhes forem formalmente encaminhados pela Procuradoria do Município.

Art. 8º - Comissão Permanente fará a análise de cada declaração de bens apresentada, conferindo a regularidade de seu preenchimento e analisando os seguintes aspectos:

I - A evolução patrimonial do agente público, apurada a partir do resultado da operação que considera o valor total dos bens da declaração atual (incluindo os bens do cônjuge, companheiro e dependentes), menos o valor total dos bens da declaração anterior.

II - A aquisição de patrimônio cujo valor declarado não pareça condizente com o valor de mercado.

§1º - Os membros da Comissão Permanente obrigam-se a guardar sigilo acerca das informações constantes das declarações dos agentes públicos, sob pena de responsabilização cível e criminal, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo.

§2º - Constatando o servidor encarregado da análise a existência de indícios de que a evolução patrimonial do agente público não se revela compatível com sua renda, aí considerada a renda do cônjuge, companheiro e dependentes, ou indícios de que o valor de aquisição do bem não corresponda ao valor de mercado, a declaração de bens será encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise.

§3º - Nada sendo constatado de anormal, será lançada manifestação fundamentada que será arquivada juntamente com a declaração.

§4º - Caso os indícios de evolução patrimonial suspeita recaiam sobre declaração de bens do Prefeito, Vice-Prefeito, Diretores ou Assessores, sem prejuízo da remessa à Procuradoria Municipal, o servidor responsável pela análise, sob pena de falta funcional, encaminhará o expediente também ao Ministério Público.

80
R
§5º - Não havendo indícios de irregularidade, o servidor encarregado da análise lançará manifestação atestando a inexistência de qualquer indicio de evolução patrimonial anormal e remeterá a declaração ao arquivo.

§6º - Havendo indícios de evolução patrimonial incompatível, será instaurada sindicância para coleta de informações, ouvindo-se o agente público e adotando-se as providências legais cabíveis.

Art. 9º - Excepcionalmente, no primeiro ano de vigência deste decreto, os prazos fixados pelos artigos 4º e 6º ficam respectivamente prorrogados para 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias a partir da vigência deste decreto.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezoito (28.09.2018).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

81
A

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE BENS

Nome do agente público:

CPF:

Cargo ou função:

Declaro, para fins de cumprimento do disposto no Art. 13 da Lei nº 8.429/1992, regulamentado pelo Decreto Municipal nº ____/2018 que na data de 31 de dezembro passado, meu patrimônio, incluindo bens imóveis, móveis (exceto móveis e utensílios domésticos), semoventes, veículos, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior era composto pelos bens relacionados abaixo.

Declaro que na relação abaixo inclui todos os bens que compõem o patrimônio de meu cônjuge ou companheiro, e de pessoas que vivem sob a minha dependência econômica.

Declaro também que os valores de aquisição indicados são os que foram efetivamente pagos pelos bens, estando ciente de que eventual omissão ou falsidade poderá configurar crime de falsidade ideológica (Art. 299 do Código Penal), sem prejuízo de sanções administrativas.

Espécie do bem: (bem móvel, imóvel, veículo, aplicação financeira, etc.).

Descrição do bem: (Se imóvel, indicar endereço completo, se veículo indicar marca, tipo e placa, se aplicação financeira, indicar banco e agência).

Proprietário anterior: (Indicar se foi compra, doação ou herança).

Data da aquisição:

Valor real da aquisição: (Indicar o valor total até 31/12 passado)

Valor que falta a pagar (Se houver, indicar o valor que ainda falta a ser pago, considerando a data de 31/12 passado)

Financiador: (Se houver, indicar quem financiou a compra do bem).

(...)

São João da Boa Vista, data.

Assinatura

82
P

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Nome do agente público:

CPE:

Cargo ou função:

Declaro, para fins de cumprimento do disposto no Art. 13 da Lei nº 8.429/1992, regulamentado pelo Decreto Municipal nº ____/2018 que na data de 31 de dezembro passado, meu patrimônio, incluindo bens imóveis, móveis (exceto móveis e utensílios domésticos), semoventes, veículos, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no país ou no exterior era composto pelos bens relacionados em minha declaração entregue à Receita Federal, cuja cópia está sendo apresentada.

Declaro que na(s) declaração(ões) em anexo estão todos os bens que compõem o patrimônio de meu cônjuge ou companheiro, e de pessoas que vivem sob a minha dependência econômica.

Declaro também que os valores de aquisição indicados são os que foram efetivamente pagos pelos bens, estando ciente de que eventual omissão ou falsidade poderá configurar crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal), sem prejuízo de sanções administrativas.

São João da Boa Vista, data.